



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PERICIAL Nº1

INDENIZAÇÃO DE AUXÍLIO À SAÚDE PARA SERVIDORES DO GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA CIVIL, SUBGRUPO AGENTE DA AUTORIDADE POLICIAL, E CARREIRA DE DELEGADO DE POLÍCIA - SSP

A) FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 16774, de 30 de novembro de 2015:

“Art. 22. O policial civil fará jus à **Indenização de Auxílio à Saúde**, no percentual de 17,6471% (dezessete inteiros e seis mil, quatrocentos e setenta e um décimos de milésimo por cento) do valor do respectivo subsídio, fixado na forma do Anexo III da Lei Complementar nº 609, de 2013 e do Anexo III da Lei Complementar nº 611, de 2013, nas seguintes hipóteses de **afastamento das atividades profissionais**:

I - quando portador de **tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida;**

II - quando portador de **moléstia física ou ferimento** que tenha **relação direta de causa e efeito com a atividade profissional;** e

III - quando em **usufruto de licença-maternidade.**

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, as situações previstas **nos incisos I e II deste artigo** deverão ser comprovadas por meio de **parecer médico** elaborado pela **Perícia Médica Oficial do Estado.**

(...)



Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de **1º de agosto de 2015.**”

B) PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PERICIAIS:

I - LTS

Nos casos de servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil Subgrupo Agente da Autoridade Policial e Carreira de Delegado de Polícia (ver Quadro único), que se afastarem por **Licença para Tratamento de Saúde**, que forem portadores de patologias listadas no rol especificado no inciso I, do Art.22 da Lei 16774/2015, serão adotados os seguintes procedimentos:

- 1) Adota-se a rotina normal de agendamento e atendimento pericial para LTS, com a exigência da documentação estabelecida para o caso;
- 2) No momento da avaliação pericial, o médico perito registra no formulário de Avaliação Médico Pericial o parecer pericial, enquadrando o afastamento no rol de doenças listadas no inciso I, do Art. 22 da Lei 16774/2015, especificando o(s) CID(s), e registrando o seguinte motivo: **LTS – indenização Lei 16774/2015;**

Rol de patologias: **tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação e síndrome da imunodeficiência adquirida;**



- 3) O setor de registro pericial efetua a inclusão do afastamento no SIGRH, selecionando o motivo: **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – INDENIZAÇÃO LEI 16.774/2015** (que apresenta os mesmos campos da tela de inclusão do afastamento da LTS);
- 4) Para os casos que não forem enquadrados no rol das doenças especificadas na referida Lei, adota-se os atuais procedimentos de registro de rotina da LTS.

II – LTA

Para os casos de servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial e Carreira de Delegado de Polícia (ver Quadro único) que se afastarem de suas atividades por **moléstia física ou ferimento** que tenha **relação direta de causa e efeito com a atividade profissional**, deverá ser caracterizado o acidente em serviço pelo Setor de acidente em serviço da GEPEM, conforme estabelecido no Decreto 665/2016, seguindo-se os seguintes procedimentos:

- 1) O servidor deverá protocolizar no setor competente do seu órgão ou entidade de exercício, processo administrativo de reconhecimento de acidente em serviço ou de doença profissional ou do trabalho, mediante o preenchimento da Comunicação Estadual de Acidente em Serviço – CEAS (MLR 122). Este processo será encaminhado ao Setor de acidente em serviço da GEPEM, para análise e emissão de parecer de caracterização;
- 2) Em caso de necessidade de afastamento de mais de 3(três) dias das atividades profissionais, o servidor deverá efetuar a solicitação de agendamento de LTS, conforme rotina já estabelecida, em paralelo com a abertura do processo de CEAS;
- 3) A unidade de saúde do servidor deverá adotar a rotina normal de agendamento e atendimento pericial para LTS, com a exigência da documentação estabelecida para o caso;



- 4) No momento da avaliação pericial, o médico perito adota os procedimentos previstos para avaliação de LTS, questionando sobre a possibilidade da ocorrência de Acidente em Serviço. Sugere então a abertura do processo de CEAS, caso ainda não tenha sido feito.
- 5) Após a caracterização do acidente em serviço ou de doença profissional ou do trabalho, o setor de acidente em serviço realiza busca dos casos de LTS nos laudos de afastamentos periciais do SIGRH, a fim de detectar aqueles que ocorreram na mesma data, e posteriores. Com base no prontuário é feita a verificação da patologia a fim de converter a LTS em LTA.
- 6) Em caso de nova ocorrência de afastamento (LTS), o **médico perito** deverá verificar se há **laudo de caracterização de acidente em serviço** anexado ao prontuário, e se houve **concessão de LTA no histórico de afastamento**. Registrar no prontuário se o novo afastamento apresenta indícios de estar relacionado ao acidente caracterizado, conceder LTS se for o caso de necessidade de afastamento, incluir no SIGRH e remeter o prontuário à GEPEM/setor de acidente em serviço a fim de converter a LTS em LTA. Proceder da mesma forma para afastamentos subsequentes.
- 7) Se o médico perito verificar que o **novo afastamento não tem nenhuma relação com o acidente caracterizado, e não restar dúvida**, conceder LTS se for o caso de necessidade de afastamento e adotar os procedimentos administrativos de rotina.

III – LRG

Nos casos dos servidores do Grupo Segurança Pública - Polícia Civil, Subgrupo Agente da Autoridade Policial e Carreira de Delegado de Polícia (ver Quadro único), que se afastarem de suas atividades por Licença para Repouso a Gestante antes do nascimento da criança, adotar-se-á os procedimentos em vigor. O SIGRH processa automaticamente a Indenização de Auxílio à Saúde quando da inclusão da LRG.



Quadro único - DESCRIÇÃO DE CARGOS:

GRUPO SEGURANÇA PÚBLICA/POLÍCIA CIVIL	SUBGRUPO AGENTE DE AUTORIDADE POLICIAL	SUBGRUPO AUTORIDADE POLICIAL - CARREIRA DELEGADO DE POLÍCIA
Descrição de cargos	AGENTE DE POLÍCIA CIVIL	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
	ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA FINAL
	PSICÓLOGO POLICIAL CIVIL	DELEGADO DE POLÍCIA DE ENTRÂNCIA INICIAL
		DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO

Rosana Maffessoni Driessen
Gerente de Perícia Médica

Jane Cléia Cardoso de Bittencourt Cunha
Gerente de Controle de Benefícios

Florianópolis, 07 de abril de 2016.